

Sem Censura



INFORMATIVO DO METASITA - Nº 2302 - 22 de Fevereiro 2017

APERAM - PLR 2017

ELEITA A COMISSÃO que representará os trabalhadores na negociação da PLR 2017

Negociações começarão em breve

Como o número de candidatos foi igual ao numero de vagas todos foram eleitos. Sendo assim, os trabalhadores

serão representados na mesa de negociação pelos seguintes nomes: Cláudio Pinto, Cléber Augusto, Luiz Carlos, Paula Aleixo, Marcus Aroldo e Luiz Claudio. Além desses trabalhadores que foram eleitos, na votação da última semana, o Metasita também irá

indicar um representante para a comissão que será o companheiro Antônio Marcos. A todos desejamos sucesso nas negociações.

REFORMA TRABALHISTA

Relator quer dar parecer de reforma trabalhista próximo do 1º de Maio

Defensor da flexibilização, Rogério Marinho (PSDB-RN) disse que manterá princípio do negociado sobre o legislado. Deputado fala em "fim do Direito do Trabalho" no país.

Na sua primeira reunião, a comissão especial da reforma trabalhista na Câmara dividiu-se, como esperado, em defensores e críticos da "flexibilização" da leis proposta pelo governo. O relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), defensor da flexibilização, disse que manterá a proposta de privilegiar o negociado sobre o legislado em alguns itens. O Projeto de Lei 6.787, do Executivo, fala em 13. Ele informou que pretende apresentar seu parecer até 4 de maio, ou seja, na

semana do Dia do Trabalho.

Parlamentares da oposição questionaram o teor do PL governista. Para o Dep. e ex-ministro Patrus Ananias (PT-MG), por exemplo, a prevalência do negociado representa "o fim do Direito do Trabalho no país". Segundo ele, a lei é uma garantia para os trabalhadores, parte mais fraca nas relações capital-trabalho. Esse item também foi motivo de crítico para Glauber Braga (RJ), líder do Psol na Casa. "Essa matéria vai retirar direitos historicamente conquistados", afirmou.

O relator apresentou um cronograma que prevê a realização de 11 audiências públicas. O objetivo é ouvir o ministro do Trabalho, representantes de entidades sindicais e o Ministério Público do Trabalho, entre outros. O MPT já se manifestou contra o projeto, sugerindo rejeição total. Um estudo divulgado em janeiro apontou inconstitucionalidade nas mudanças propostas pelo governo.

Marinho deve propor, por exemplo, o aumento do prazo do trabalho

temporário para 180 dias. No PL 6.787, esse período sobe de 90 para 120 dias, prorrogáveis por mais 120. Em nota técnica, o MPT afirma que as modalidades de contratação temporária ou parcial se ampliaram após a crise de 2008, na Europa e nos Estados Unidos, e atualmente organismos internacionais e mesmo governos "reconhecem que o fenômeno se relevou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social".

(Fonte: Rede Brasil Atual)

MUDANÇA DE HORÁRIO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO METASITA

Como medida de economia, o horário de funcionamento do Sindicato será alterado. Primeiro como experiência. Se a mudança gerar economia esperada sem prejudicar o atendimento aos trabalhadores, o novo horário será mantido. Confira:

Segunda a sexta-feira de 8h às 12h e de 13h às 17h.

Clínica e Farmácia A Farmácia continuará funcionando de 7h30 às 18h.

E a Clínica de 7h às 17h. A Clínica e a Farmácia não fecham no horário de almoço.

FUNCIONAMENTO DO METASITA DURANTE O CARNAVAL

Durante o carnaval o sindicato estará fechado de segunda à quarta-feira, retornando ao trabalho na quinta.

JURÍDICO

Justiça obriga Aperam a manter Plano de Saúde durante o aviso prévio

Um ex-trabalhador da APERAM, com o patrocínio do Departamento Jurídico do Metasita, ingressou com reclamatória trabalhista contra a empresa porque foi impedido de utilizar o plano de saúde da rede credenciada durante o período do aviso prévio indenizado, e teve o pedido de indenização por danos morais acatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através da sua 1ª Turma.

Ao analisar e julgar o caso a Juíza de 1º grau acatou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por extrabalhador da APERAM INOX AMÉRICA DO SUL e determinou que a empresa lhe disponibilizasse o plano de saúde previsto em Acordo Coletivo de Trabalho até o fim do aviso prévio indenizado, sob pena de indenização por perdas e danos.

A Juíza de 1ª instância assegurou que "o aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive quanto aos benefícios contratuais concedidos pelo empregador de forma habitual (art. 487, § 1°, CLT)."

Ao definir a sentença de mérito a Juíza ratificou a decisão liminar que determinou à empregadora o imediato restabelecimento do plano de saúde ao trabalhador e sua manutenção durante o aviso prévio a ele concedido e determinou o pagamento de indenização por danos materiais referentes às despesas por ele contraídas para tratamento de saúde.

Quanto ao pedido de indenização por danos morais a juíza de 1º grau não observou prejuízo que gere abalo moral indenizável, pois, segundo ela, "houve pronto restabelecimento do plano de saúde tão logo a reclamada foi intimada da decisão liminar", "pelo valor das despesas suportadas pelo autor e cuja restituição já restou deferida, o cancelamento do plano de saúde não trouxe maiores consequências para o autor e sua dependente" e porque "o autor seguer reguereu a permanência no plano de saúde, após o término do aviso prévio".

O trabalhador recorreu para a 2ª instância e o Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, relator do caso, atendeu o pedido de indenização por danos morais por entender que "a empregadora, ao cancelar o plano de saúde durante esse período, agiu de forma antijurídica ignorando o conteúdo do artigo 487, parágrafo 1°, da CLT, segundo o qual o período de aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os fins".

Acrescentou o Desembargador relator que em razão do ato ilícito praticado pela empregadora, restou configurada a sua responsabilidade civil, em consonância com as disposições do código civil, artigos 186 e 927, eis que evidenciada a culpa do agente, o nexo de causalidade e os danos infligidos ao Autor, o que lhe trouxe angústia e sofrimento psíquico, tratando-se de danos morais.

Nesses termos, o Desembargador Relator aceitou o recurso do trabalhador para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, em valor equivalente a vinte salários mínimos.

NOVO CONVÊNIO METASITA



Valor especial para sócios do Metasita. Informações: 3848-1969

EXPEDIENTE

Sindicato dos Trab. nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo, Marliéria, Jaguaraçu, Antônio Dias, São J. do Goiabal, Dionísio, Pingo D'água, Córrego Novo e Cel. Fabriciano - METASITA